



Abril 2020 - ISSN: 1988-7833

## **APLICABILIDADE PRÁTICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: UMA ANÁLISE NA GESTÃO MUNICIPAL**

**Ednei Gama da Conceição**

Especialista em Contabilidade, Auditoria e Controladoria pelo Centro Universitário Internacional Uninter  
Campus 13 e Maio, Rua 13 de maio, 538  
CEP 80020-110 – Curitiba/ PR – Brasil  
E-mail: dineigama@hotmail.com

**Edicreia Andrade dos Santos**

Doutora em Contabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
Professora de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Paraná (UFPR)  
Setor de Ciências Sociais Aplicadas.  
Av. Prefeito Lothário Meissner, 632 - Campus III  
Jardim Botânico, CEP 80210170 – Curitiba/PR – Brasil  
E-mail: edicreiaandrade@yahoo.com.br

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Ednei Gama da Conceição y Edicreia Andrade dos Santos (2020): "Aplicabilidade prática da lei orçamentária anual: uma análise na gestão municipal", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (abril 2020). En línea:

<https://www.eumed.net/rev/cccss/2020/04/lei-orcamentaria-anual.html>

<http://hdl.handle.net/20.500.11763/cccss2004lei-orcamentaria-anual>

### **RESUMO**

Este trabalho tem por objetivo analisar a eficácia da Lei Orçamentária Anual (LOA) como instrumento orçamentário na gestão dos municípios tomando por base os parâmetros do orçamento planejado dentro do contexto legal. Para isso foram coletados relatórios de demonstrativos de receitas e despesas dos municípios de Amapá, Laranjal do Jarí e Oiapoque localizados no Estado do Amapá, região norte do Brasil. O tratamento do dados se deu a partir de estatística descritiva e descritivas e dentre os resultados evidenciou-se a falta de aplicação prática da LOA nestes municípios. Portanto, se torna necessário um estudo mais aprofundado para elaboração da LOA na busca de uma otimização melhor dos recursos e uma aplicação mais prática nos municípios brasileiros.

**Palavras-chave:** Orçamento. Gestão Pública. Planejamento.

## **APLICABILIDAD PRÁCTICA DE LA LEY PRESUPUESTARIA ANUAL: UN ANÁLISIS EN LA GESTIÓN MUNICIPAL**

### **RESUMEN**

El objetivo de este trabajo es analizar la efectividad de la Ley de Presupuesto Anual (LOA) como instrumento presupuestario en la gestión de los municipios en función de los parámetros del presupuesto planificado dentro del contexto legal. Para este propósito, se recopilieron informes de declaraciones de ingresos y gastos de los municipios de Amapá, Laranjal do Jarí y Oiapoque ubicados en el estado de Amapá, en la región norte de Brasil. El tratamiento de los datos se basó en estadísticas descriptivas y descriptivas y, entre los resultados, hubo una falta de aplicación práctica de la LOA en estos municipios. Por lo tanto, es necesario un estudio más profundo para la elaboración de la LOA en la búsqueda de una mejor optimización de los recursos y una aplicación más práctica en los municipios brasileños.

**Palabras clave:** Presupuesto. Gestión pública. Planificación

## **PRACTICAL APPLICABILITY OF THE ANNUAL BUDGET LAW: AN ANALYSIS IN MUNICIPAL MANAGEMENT**

### **ABSTRACT**

This work purpose to analyze the effectiveness of the Annual Budget Law (LOA) as a budgetary instrument in the management of municipalities based on the parameters of the planned budget within the legal context. For this purpose, reports of income and expenses statements were collected from the municipalities of Amapá, Laranjal do Jarí and Oiapoque located in the State of Amapá, northern region of Brazil. The treatment of the data was based on descriptive and descriptive statistics and among the results, there was a lack of practical application of LOA in these municipalities. Therefore, a more in-depth study is needed to elaborate the LOA in the search for a better optimization of resources and a more practical application in Brazilian municipalities.

**Keywords:** Budget. Public Management. Planning.

### **1 INTRODUÇÃO**

O orçamento público anual é um instrumento essencial para a eficiência na gestão pública em todas as esferas do governo, pois busca o equilíbrio na aplicação dos recursos financeiros, uma vez que é por meio dele que são fixadas as despesas e previstas as receitas (James, 2010; Paludo, 2013). Segundo Paludo (2013), o orçamento público funciona como mecanismo de viabilização do planejamento das políticas públicas por meio da mensuração das metas, como também o correto direcionamento dos recursos nas ações orçamentárias.

O orçamento não é apenas um planejamento e controle para a gestão pública, mas também instrumento legal que deve estar alinhado com todo processo administrativo e financeiro de cada ente público (Paludo, 2013). É importante ressaltar que as instituições privadas utilizam essa ferramenta gerencial motivadas pela necessidade de adquirir um maior controle sobre a consecução de seus objetivos. Por sua vez, as instituições públicas tem por obrigação legal fazer uso do orçamento com a principal finalidade de controlar a utilização dos recursos arrecadados assegurando a sua efetiva aplicação de forma eficiente, eficaz e transparente (Paludo, 2013).

A Lei Orçamentária Anual (LOA), por se tratar do orçamento propriamente dito apresenta grande importância para a gestão pública, pois expressa o esforço do governo para atender à programação requerida pela sociedade, a qual é financiada com as contribuições de todos os cidadãos por meio de pagamentos de tributos, contribuições sociais e tarifas de serviços públicos. O orçamento apresenta três importantes dimensões para a sociedade: (i) a jurídica, que tem caráter e força de lei, e enquanto tal define limites a serem respeitados pelos governantes e agentes públicos; (ii) a econômica, que é basicamente o instrumento por meio do qual o governo extrai recursos da sociedade e os injeta em áreas selecionadas em um processo redistributivo e; (iii) a política, pelo processo de elaboração, aprovação e gestão do orçamento que inclui perspectivas e interesses conflitantes que se resolvem em última instância no âmbito da ação política dos agentes públicos e dos inúmeros segmentos sociais (Paludo 2013).

Com base nesse exposto, este trabalho visa responder qual a eficácia prática da LOA como instrumento orçamentário na gestão dos municípios? Assim, tem-se como objetivo analisar a aplicação eficiente dos recursos públicos nos municípios, tomando por base os parâmetros do orçamento planejado por meio da LOA, na gestão dos municípios de Amapá, Laranjal do Jarí e Oiapoque, localizados no estado do Amapá, região norte brasileira.

A realização deste trabalho justifica-se pela necessidade de análise de como é praticado o orçamento público após sua aprovação pelo legislativo, ou seja, quando se torna lei, sendo que a escolha dos três municípios amapaenses foi motivada pelo estreito acesso das informações e por se tratar de ambiente trabalho do pesquisador, tendo em vista da busca da região norte por uma melhora no seu processo de gestão pública. Assim, este trabalho pode contribuir de maneira efetiva no avanço do processo da aplicação eficiente do dinheiro público.

### **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **2.1 Princípio Orçamentário**

No Brasil, o orçamento reveste-se de formalidades legais e constitucionais (Haddad & Mota, 2010). Assim, todo planejamento somente tem validade após sua transformação em lei, na qual é

prevista a receita a ser arrecadada e fixada a despesa a ser realizada. Por causa dessa rigidez legal as despesas só podem ser realizadas se incorporadas ao orçamento.

Assim, segundo Haddad e Mota (2010), a Lei do Orçamento contem a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a situação política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. Desse modo, o orçamento é um planejamento detalhado das ações e programas a serem realizados pelos gestores, mas que só tem validade após a aprovação do legislativo.

O orçamento deve obedecer alguns princípios que consistem em regras norteadoras do processo de elaboração, aprovação, execução e controle, encontrados na própria Constituição Federal brasileira (CF/1988) e na legislação complementar de forma implícita ou por intermédio de interpretações doutrinárias acerca da matéria orçamentária que tem o objetivo de assegurar o cumprimento dos fins a que se propõe (Jund, 2006). Nesta direção, na Tabela 1 são apresentados os princípios orçamentários conforme descritos por Ávila (2012).

**Tabela 1.**  
Princípios Orçamentários

<b>Princípio ...</b>	<b>Descrição</b>
Orçamentário da Unidade	O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um para um exercício financeiro. Desta forma procura-se eliminar a existência de múltiplos orçamentos. Ao analisar o texto do artigo constitucional 165, § 5º, nota-se que são mencionados três orçamentos, pode-se imaginar o pensamento de que há quebra do princípio de unidade, o que não ocorre, pois se trata apenas de uma subdivisão da LOA.
Orçamentário da Universalidade	A Lei orçamentária deve incorporar todas as receitas e despesas, ou seja, nenhuma instituição pública poderá deixar de elaborar o orçamento, bem como poderá deixar de fora suas receitas e despesas. O orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
Orçamentário da Anualidade ou Periodicidade	Este princípio estabelece um período limitado de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa, ou seja, o orçamento deve compreender o período de um exercício financeiro, que corresponde ao ano fiscal. Este princípio é também denominado de princípio de periodicidade, em que as estimativas de receita e despesas devem referir-se a um período limitado de tempo, em geral, um ano.
Orçamentário de Exclusividade	O orçamento deve conter apenas matéria orçamentária, não incluindo em seu projeto de lei assuntos estranhos, ou seja, não deverá fazer parte do orçamento matérias estranhas a previsão de receitas e fixação de despesas.
Orçamentário da Programação	Tal princípio assenta-se em dois elementos básicos, os objetivos e os meios. O objetivo é cada bem ou serviço que as entidades públicas se propõem a colocar à disposição da comunidade no cumprimento de suas finalidades para satisfazer as necessidades coletivas. Os meios são os serviços que cada entidade presta a si mesma para servir de apoio à produção de bens ou serviços em favor da comunidade. No Brasil, o orçamento-programa distingue duas categorias de programação: Os Programas de Funcionamento, que se destinam à manutenção e conservação dos serviços públicos existentes e que estão vinculados à classificação das receitas e despesas correntes; e os Programas de Investimento, destinados a promover a formação de capital voltada ao desenvolvimento econômico e social, vinculados à classificação das receitas e despesas de capital.
Orçamentário do Equilíbrio	Este princípio estabelece, de forma extremamente simplificada, que as despesas fixadas não devem ultrapassar as receitas previstas para o exercício financeiro. Nos dias atuais o princípio orçamentário do equilíbrio vai além da igualdade das receitas e despesas orçamentária, busca contemplar o equilíbrio da economia como um todo.
Orçamentário da Legalidade	O princípio da legalidade pauta-se na própria legalidade geral, na qual cabe ao Poder Público executar somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, a administração pública subordina-se diretamente aos ditames legais. Como a previsão do orçamento público é baseada na Constituição Federal (1988), conforme o artigo 165, aplica-se claramente o princípio da legalidade, considerando que o orçamento somente será executado após aprovado e transformado em lei.

Orçamentário da Sinceridade ou Exatidão	Este princípio orçamentário baseia-se na elaboração do orçamento, considerando um diagnóstico que apresente uma exata dimensão da situação existente, bem como indique a solução dos problemas identificados. No momento de diagnosticar a situação, o gestor, deverá utilizar uma base realística, sem superestimar os recursos, nem tampouco subavaliar os gastos necessários para atendimento dos objetivos previamente fixados. Desta forma utilizando uma base estatística o mais próximo possível da realidade estaremos atendendo ao princípio da sinceridade ou exatidão.
Orçamentário da Publicidade	O conteúdo orçamentário deve ser divulgado por meio dos veículos oficiais de comunicação e divulgação para conhecimento público e para a eficácia de sua validade enquanto ato oficial de autorização de arrecadação de receitas e a execução de despesas. A publicação deve ser feita no Diário Oficial da União.
Orçamentário da Clareza	O orçamento deverá apresentar-se de forma clara, completa e devidamente ordenada, a fim de facilitar o seu entendimento. Esta clareza constitui-se em uma maneira de tornar eficiente a administração, além de possibilitar uma fácil compreensão do orçamento.
Orçamentário da Flexibilidade	O orçamento público deve ajustar-se no essencial, às determinações do programa do órgão, aprovado pelo Poder Legislativo ou pela autoridade a quem a Constituição ou as leis tenham delegado competência. Este princípio visa evitar que os orçamentos sejam excessivamente rígidos, causando dificuldade na alocação de recursos, o que poderia ocasionar escassez de recursos em um programa de elevada relevância, bem como excesso de recursos em programas não prioritários, que apresentariam vinculação legal de recursos.
Orçamentário da Especificação ou Especialização	Visa vedar as autorizações globais, isto é, as receitas e as despesas devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo em parcelas discriminadas. Devendo segundo a Lei nº. 4.320/64, discriminar a despesas no mínimo por elementos.
Orçamentário da não afetação (ou não Vinculação) da Receita	Este princípio apregoa que não poderá haver vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, salvo as disposições autorizadas pela própria Constituição ou em lei específica.

Fonte: Adaptado de Ávila (2012).

Estes princípios variam conforme as correntes doutrinárias. Na Tabela 1, embasou-se da Lei nº. 4.320/64 e publicações do próprio governo federal.

## 2.2 Plano Plurianual (PPA)

De acordo com Giacomoni (2010), o Plano Plurianual (PPA) se caracteriza por um plano global da administração pública o qual serve como orientador na elaboração dos demais planejamentos (LDO e LOA). O PPA constitui-se no principal instrumento de planejamento das ações do gestor público, pois além de ser a primeira classificação orçamentária a ser trabalhada, tem por característica abranger todos os objetivos e metas que serão desenvolvidas em todo o mandato do governante (Ávila, 2012). Ressalta-se que o governante em gestão sempre executará no primeiro ano de seu mandato os objetivos, metas e diretrizes que foram estipuladas no PPA do seu antecessor e, conseqüentemente, planejará os objetivos, metas e diretrizes no seu PPA para o primeiro ano do seu sucessor, e assim sucessivamente (Ávila, 2012).

O PPA é um programa de trabalho elaborado pelo executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser contado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua posse, atingindo o primeiro exercício financeiro do próximo mandato (Ávila, 2012). É a transformação, em lei, dos ideais políticos divulgados durante a campanha eleitoral, salientando os interesses sociais.

O levantamento de receitas financiadoras do PPA atende aos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000), que visa ao crescimento econômico e à expansão das ações de governo. Os recursos de *superávit* orçamentário corrente mais as receitas de capital dão ao administrador a dimensão de sua capacidade de investimentos e expansão de serviços públicos (Andrade, 2017).

Segundo Andrade (2017), a iniciativa do projeto de lei do PPA é do poder executivo, e todos os órgãos que compõem a administração têm grande responsabilidade pelo PPA. Seu envio à

Câmara deve ser feito até 31 de agosto do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção do poder executivo até o final da segunda seção legislativa, ou seja, 31 de dezembro. Conforme o artigo 165, I, e § 1º da Constituição Federal (1988), a lei que institui o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Deste modo, o PPA é entendido como um plano estratégico que estabelece as diretrizes, objetivos e metas do governo para quatro anos onde alcançará a gestão seguinte para dar continuidade das ações planejadas.

### **2.3 Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)**

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) é anual e de acordo com o parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal (1988), deve compreender as metas e as prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientar a elaboração da LOA; dispor sobre as alterações na legislação tributária; e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é fundamental no processo orçamentário por se constituir no elo entre o PPA e a LOA (Haddad & Mota, 2010). Isso porque o PPA planeja, a LDO prioriza e a LOA qualifica e aloca recursos. Por isso, a LDO estabelece dentre os programas incluídos no PPA os que terão prioridade na programação e execução do orçamento subsequente. Deve-se ressaltar ainda que, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 166 da Constituição Federal (1988), as emendas ao projeto da LDO não podem ser aprovadas se forem incompatíveis com o PPA (Haddad & Mota, 2010).

Jund (2006), destaca que com a promulgação da LRF (2000), a LDO obteve maior relevância para o efetivo planejamento das ações do governo, constituindo-se no instrumento mais importante no planejamento do comportamento das finanças públicas, e verdadeiro norteador da elaboração do orçamento. De acordo com o art. 4º da LRF, a LDO atende o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho por ato próprio dos poderes e do ministério público, a ser efetivada quando verificado ao final de um bimestre, que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, bem como nos casos em que for necessária a recondução da dívida consolidada aos limites estabelecidos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; impossibilidade de se iniciarem novos projetos sem que antes tenham sido integralmente atendidos aqueles em execução.

Acerca das prioridades da LDO, Andrade (2017) esclarece que elas definem critérios para eleição de quais ações serão descritas no orçamento anual até o nível de elemento de despesa. Para a inclusão das metas e prioridades do governo é necessário reportar-se ao PPA, com a intenção de orientar as escolhas dos programas e ações para a elaboração da LDO (Andrade, 2017).

A sujeição aos prazos da LDO obriga os dois poderes (legislativo e executivo) e seu não cumprimento têm sanções previstas, como para o (i) Poder Executivo (a não observância do prazo de encaminhamento do projeto conforme inciso VI do art. 85 da CF (1988), combinado com o item 1 do art. 10 da Lei 1.079/1950, pode motivar a instauração de processo por crime de responsabilidade cometido pelo chefe do poder executivo contra a lei orçamentária; para o (ii) Poder Legislativo a não observância do prazo de devolução do projeto até a data prevista, de acordo com o § 2º do art. 57 da CF(1988), será marcada sessão extraordinária, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação e não será interrompida até aprovação do projeto de lei.

### **2.4 Lei orçamentária anual (LOA)**

A LOA é o tipo de orçamento que mais se aproxima das características de um instrumento de gestão com um plano de aplicabilidade financeira direta, pois ao passo que o PPA e a LDO abrem a discussão sobre o que é planejar, a LOA é responsável pela efetivação e execução de todas as diretrizes planejadas para quatro anos (PPA) e para cada ano distintamente (LDO). Na LOA há a fixação dos valores a serem efetivados e concretizados em cada atividade governamental (Ávila, 2012).

A LOA é uma lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece as políticas públicas para o exercício financeiro a que se referir, tem como base o PPA, e é elaborada com base na LDO aprovada pelo Poder Legislativo (Slomski, 2013). Nesta direção, Paludo (2013) destaca que a LOA é um instrumento de planejamento anual de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e deve estar compatível com a CF (1988), com a LRF, com a Lei nº 4.320/1964, com o PPA e com a LDO. É

o documento que define a gestão anual dos recursos públicos e que viabiliza a realização dos programas e das políticas públicas com vistas a proporcionar o bem-estar da coletividade.

A LOA é uma lei ordinária, cuja validade abrange somente o exercício fiscal a que se refere. A Constituição Federal (CF, 1988) em seu artigo 165, determina que a LOA compreende o orçamento fiscal, o de investimento das empresas estatais e o da seguridade social. Na Tabela 2 são destacadas as descrições destes três orçamentos.

**Tabela 2.**

Composição do Orçamento

<b>Orçamento</b>	<b>Descrição</b>
Fiscal	Referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Investimento	Das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
Seguridade Social	Compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, cujas prioridades e metas orientarão a elaboração do orçamento anual.

Fonte: Adaptado de Paludo (2013).

Uma vez publicada a LOA, observadas as normas de execução orçamentária e de programação financeira estabelecidas para o exercício e lançadas as informações orçamentárias, fornecidas pela área de orçamento, cria-se o crédito orçamentário e, a partir daí, tem-se o início da execução orçamentária (Lima, 2018). Executar o orçamento é, portanto, realizar as receitas e as despesas nas etapas e estágios previstos na Lei nº 4.320/1964 e suas atualizações.

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa classifica-se como básica, descritiva e quantitativa (Sampieri, Collado & Lucio, 2006). As informações necessárias para sua realização foram coletadas por meio dos relatórios de demonstrativos de receitas e despesas da Prefeitura municipal de Amapá, da Prefeitura municipal de Laranjal do Jari/AP e da Prefeitura municipal Oiapoque, todos localizados no estado do Amapá (AP), referente ao ano exercício de 2017. A coleta dos dados destes relatórios aconteceram no decorrer do mês de janeiro de 2019 nos portais eletrônicos dos respectivos municípios.

O município de Amapá, que fora capital do território federal do Amapá, foi criado pela Lei nº 798 de 22 de outubro de 1901. De 1901 a 1903, é denominado de Montenegro. De 1903 a 1938 voltou a receber a denominação de Amapá. Em 1938 recebeu a denominação de Veiga Cabral. A partir de 1939 voltou a ganhar a nomenclatura inicial de Amapá. Atualmente com 118 anos, situa-se na parte nordeste do Estado do Amapá distante da capital (Macapá) aproximadamente 300 km, tendo como via de acesso, a marítima, aérea e terrestre (IBGE, 2019). De acordo com relatórios do IBGE (2019) a população de 2016 era de aproximadamente 8.690 habitantes. Sua área territorial é de 9.168.787Km<sup>2</sup> e a principal de economia do município é representada pela pecuária extensiva que, em relação ao estado do Amapá concentra o maior rebanho. O atual o prefeito é Carlos Sampaio Duarte.

O município de Laranjal do Jari foi criado pela Lei nº 7.639/1987. Localiza-se na região sudoeste do estado, à margem esquerda do rio Jari, que separa o estado do Amapá do estado do Pará, na região sudeste. O município de Laranjal do Jari foi desmembrado do município de Mazagão e atualmente é o maior de todos os municípios do Amapá, com população de aproximadamente 39.942 habitantes (IBGE, 2019). A sua altitude é de 50m, com área territorial de 31.170,3 Km<sup>2</sup>, distante 265 quilômetros da capital Macapá. Se destaca pela exploração dos recursos naturais como a mineração e o extrativismo vegetal, este último tendo como principal atividade a extração da castanha-do-pará. Atualmente tem como prefeito Marcio Clay Da Costa Serrão.

O município de Oiapoque originou-se da morada de um mestiço, em data que não se pode precisar, de nome Emile Martinic, o primeiro habitante não-índio do município. Os primitivos habitantes da região são antepassados dos povos Waiãpi, que ocupavam a extensão territorial do rio Oiapoque; dos Galibi e Palikur, concentrados no vale do rio Uaçá e seus afluentes. O município de Oiapoque está localizado na parte mais setentrional do estado do Amapá, limita-se ao norte com a Guiana Francesa, ao sul com o município de Calçoene. O município foi criado em 23 de maio de 1945, pela Lei nº 7578, tem atualmente 25.514 habitantes (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/2017), e sua economia concentra-se ao setor primário, principalmente na criação dos gados bovino, bubalino e suíno e na cultura da mandioca, laranja, milho, cana-de-açúcar e já no setor

secundário, pode-se citar a extração de ouro, o artesanato, incluindo-se aí a fabricação de luxuosas jóias. Atualmente tem como prefeita Maria Orlanda Marques Garcia.

Os três municípios descritos foram selecionados para servir de base deste estudo por serem exemplos da necessidade de entender as dificuldades da aplicabilidade prática do orçamento público nesta região. É importante destacar que o município de Amapá-AP já foi capital do estado por três dias, Laranjal do Jari se destaca por ser o maior município do estado em área territorial, e Oiapoque por estar localizado como fronteira no extremo norte do país fazendo divisa com a Guiana-francesa.

Os itens analisados estão inseridos no demonstrativo de receitas, tanto corrente como de capital, levando em conta suas previsões e o que foi arrecadado, assim como o demonstrativo de despesa, onde foram analisados as despesas correntes; pessoal e encargos sociais, juros, encargos e aplicações diretas, consequentemente a receita de capital com investimento, aplicação direta e amortização da dívida.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 Análise do município do Amapá/AP

Analisou-se os demonstrativos de receita e despesas no exercício de 2017 do município do Amapá/AP, com os registros do que foi fixado e arrecadado para receita e fixado e liquidado para as despesas, o que possibilitou verificar o comportamento do orçamento no decorrer do período.

É possível observar na Tabela 3 que o município teve o arrecadado em receita superior a sua previsão. Assim como, o liquidado em despesa foi menor que o fixado, proporcionando um *superávit* no período.

**Tabela 3.**

Demonstrativo de receita orçamentária do município de Amapá/AP.

Descrição	Previsão	Arrecadado
Receita Corrente	14.224.453,40	14.789.431,11
Receita de Capital	110.318,00	163.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.121.433,40</b>	<b>13.636.188,49</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

No entanto, nota-se uma discrepância de valores do fixado para o que foi liquidado na tabela de detalhamento das despesas. Analisando o valor de cada rubrica orçamentária do que foi previsto e o que foi liquidado, percebe-se uma imprecisão da maioria dos itens ao exemplo de obrigações patronais em despesa corrente que tinha como previsto R\$1.1154.590,00 e foi liquidado R\$105.409,56. Outros itens que se pode destacar está em despesa de capital, obras e instalações que foi previsto R\$282.044,00 e não foi liquidado nada.

**Tabela 4.**

Demonstrativo de despesa orçamentária do município de Amapá/AP

Conta / Descrição	Previsto	Liquidado
<b>3000.00.00.00 - Despesa Corrente</b>	<b>12.488.555,40</b>	<b>11.384.705,02</b>
<b>3100.00.00.00 - Pessoal E Encargos Sociais</b>	<b>7.647.173,00</b>	<b>8.010.435,10</b>
<b>3190.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>7.647.173,00</b>	<b>8.010.435,10</b>
3190.01.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada	53.238,00	109.954,40
3190.03.00.00 - Pensões Do RPPS E Do Militar	98.574,00	0,00
3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo	689.685,00	718.164,82
3190.11.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas -	5.605.249,00	6.966.791,10
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	1.154.590,00	105.409,56
3190.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis -	4.600,00	0,00
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	25.462,00	31.730,18
3190.92.00.00 - Despesas De Exercícios	13.875,00	78.385,04
3190.94.00.00 - Indenizações E Restituições	1.900,00	0,00
<b>3200.00.00.00 - Juros E Encargos Da Dívida</b>	<b>2.394,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3290.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>2.394,00</b>	<b>0,00</b>
3290.22.00.00 - Outros Encargos Sobre A Dívida	2.394,00	0,00
<b>3300.00.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.838.988,40</b>	<b>3.374.269,92</b>
<b>3322.00.00.00 - Execução Orçamentária</b>	<b>29.000,00</b>	<b>0,00</b>
3322.36.00.00 - Serviços De Terceiros - Pessoa	6.000,00	0,00
3322.39.00.00 - Serviços De Terceiros - Pessoa	23.000,00	0,00

<b>3332.00.00.00 - Execução Orçamentária</b>	<b>123.801,00</b>	<b>0,00</b>
3332.36.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa	113.801,00	0,00
3332.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa	10.000,00	0,00
<b>3380.00.00.00 - Transferências Ao Exterior</b>	<b>4.000,00</b>	<b>0,00</b>
3380.30.00.00 - Material De Consumo	2.000,00	0,00
3380.37.00.00 - Locação De Mão-de-obra	2.000,00	0,00
<b>3390.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>4.682.187,40</b>	<b>3.374.269,92</b>
3390.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	404.865,00	232.546,65
3390.30.00.00 - Material De Consumo	1.696.102,00	1.522.301,29
3390.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas,	11.560,00	0,00
3390.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para	294.719,40	244.690,37
3390.33.00.00 - Passagens E Despesas Com	12.526,00	11.602,60
3390.35.00.00 - Serviços De Consultoria	20.000,00	0,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços De Terceiros -	1.361.466,00	244.990,50
3390.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros -	673.527,00	893.517,09
3390.43.00.00 - Subvenções Sociais	2.000,00	0,00
3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias E	134.972,00	161.533,81
3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A	5.877,00	0,00
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais	9.419,00	9.037,11
3390.92.00.00 - Despesas De Exercícios	9.006,00	8.016,76
3390.93.00.00 - Indenizações E Restituições	46.148,00	46.033,74
<b>4000.00.00.00 - Despesa De Capital</b>	<b>517.878,00</b>	<b>275.974,14</b>
<b>4400.00.00.00 - Investimentos</b>	<b>515.778,00</b>	<b>27.643,40</b>
<b>4442.00.00.00 -Execução Orçamentária</b>	<b>3.104,00</b>	<b>0,00</b>
4442.51.00.00 - Obras E Instalações	3.104,00	0,00
<b>4490.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>512.674,00</b>	<b>27.643,40</b>
4490.51.00.00 - Obras E Instalações	282.044,00	0,00
4490.52.00.00 - Equipamentos E Material	218.281,00	27.643,40
4490.91.00.00 - Sentenças Judiciais	12.349,00	0,00
<b>4600.00.00.00 - Amortização Da Dívida</b>	<b>2.100,00</b>	<b>248.330,74</b>
<b>4690.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>2.100,00</b>	<b>248.330,74</b>
4690.71.00.00 - Principal Da Dívida Contratual	2.100,00	248.330,74
<b>9000.00.00.00 - Reserva De Contingência</b>	<b>115.000,00</b>	<b>0,00</b>
9999.99.00.00 - Reserva De Contingência	115.000,00	0,00
<b>Total da despesa:</b>	<b>13.121.433,40</b>	<b>11.660.679,16</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

As imprecisão de dados para o município de Amapá não reflete negativamente no orçamento em si, pois o total de despesa líquida foi menor que o previsto, respeitando o princípio do equilíbrio. Porém, observa-se que ações não foram concluídas principalmente no que era previsto de investimento resultando na ausência de ações planejadas para população.

#### 4.2 Análise do município do Laranjal do Jarí/AP

Na Tabela 5 que corresponde ao município de Laranjal do Jarí, verificou-se que o arrecadado em receita foi menor que o fixado. No entanto, o que foi despendido em despesa constituiu menor valor em relação ao fixado demonstrando um desequilíbrio nas contas do município, pois o montante arrecadado não foi suficiente para cobrir o montante em despesas, gerando com isso déficit para o município.

##### Tabela 5.

Demonstrativo de receita orçamentária do município de Laranjal do Jarí/AP

Descrição	Previsão	Arrecadado
Receita Corrente	65.183.387,79	68.127.736,06
Receita de Capital	11.931.614,17	1.910.233,69
<b>TOTAL</b>	<b>73.642.406,03</b>	<b>64.942.035,93</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

É possível notar também grande diferença no valor fixado para o liquidado na Tabela 5 correspondente ao detalhamento das despesas. Analisando a receita de capital, observa-se uma

diferença de 83% do valor previsto para o arrecado, sendo que o total de receita arrecado ficou a também 11,81% do previsto.

**Tabela 6.**

Demonstrativo de despesa orçamentária do município de Laranjal do Jarí/AP

<b>Conta/Descrição</b>	<b>Previsão</b>	<b>Liquidado</b>
<b>3000.00.00.00 - Despesa Corrente</b>	<b>57.726.079,66</b>	<b>66.393.230,06</b>
<b>3100.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>34.982.534,16</b>	<b>52.137.713,88</b>
<b>3190.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>34.982.534,16</b>	<b>52.137.713,88</b>
3190.04.00.00 - Contratação por Tempo	4.099.487,74	2.963.124,99
3190.09.00.00 - Salário Família	53.081,60	0,00
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	27.135.311,47	46.206.681,05
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	2.905.007,27	199.396,54
3190.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis -	45.427,20	0,00
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	371.024,00	1.920.579,24
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios	356.554,88	847.932,06
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições	16.640,00	0,00
<b>3300.00.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>22.743.545,50</b>	<b>14.255.516,18</b>
<b>3390.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>22.743.545,50</b>	<b>14.255.516,18</b>
3390.04.00.00 - Contratação Por Tempo	52.000,00	0,00
3390.10.00.00 - Outros Benefícios de Natureza	47.968,96	0,00
3390.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	469.368,20	348.744,00
3390.16.00.00 - Auxílios	8.336,80	0,00
3390.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudante	88.892,50	0,00
3390.30.00.00 - Material De Consumo	6.673.617,61	6.909.872,20
3390.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas,	43.264,00	70.100,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para	509.784,86	0,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas Com	920.495,55	74.422,24
3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria	667.493,27	378.140,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	3.669.068,83	1.349.921,72
3390.37.00.00 - Locação de Mão-de-obra	1.925.785,44	0,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	6.226.277,62	3.836.504,36
3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias E	583.946,83	232.805,67
3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A	281.230,54	289.893,75
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais	4.160,00	194.098,60
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios	421.229,21	40.544,80
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	150.625,28	530.468,84
<b>4000.00.00.00 - Despesa de Capital</b>	<b>13.937.579,47</b>	<b>3.767.041,96</b>
<b>4400.00.00.00 - Investimentos</b>	<b>11.937.579,47</b>	<b>2.749.019,78</b>
<b>4490.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>11.937.579,47</b>	<b>2.749.019,78</b>
4490.30.00.00 - Material de Consumo	146.000,00	0,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	9.467.073,05	1.125.859,72
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material	2.273.461,13	157.010,00
4490.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	13.123,67	0,00
4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios	37.856,00	21.212,89
4490.93.00.00 - Indenizações e Restituições	65,62	0,00
<b>4600.00.00.00 - Amortização da Dívida</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.018.022,18</b>
<b>4690.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.018.022,18</b>
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual	1.970.188,40	1.018.022,18
4690.73.00.00 - Correção Monetária Ou Cambial	29.811,60	0,00
<b>9000.00.00.00 - Reserva de Contingência</b>	<b>1.978.746,90</b>	<b>0,00</b>
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência	1.978.746,90	0,00
<b>Total da Despesa:</b>	<b>73.642.406,03</b>	<b>68.096.709,45</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Diante da análise das despesa do município de Laranjal do Jari, observa-se grande diferença nas despesas com vencimentos e vantagem fixas que foi previsto R\$27.135.311,47 e foi liquidado

R\$46.206.681,05; amplitude notada também nas despesa com obras e instalações onde foi previsto R\$9.467.073,05 e foi liquidado apenas 1.125.859,72.

#### 4.3 Análise do município do Laranjal do Oiapoque/AP

Na Tabela 7 referente ao município de Oiapoque, observa-se que a receita arrecada foi menor que a fixada. Com isso o valor arrecado não foi suficiente para cobrir o valor despendido em despesas.

**Tabela 7.**

Demonstrativo de receita orçamentária do município de Oiapoque/AP

Descrição	Previsão	Arrecadado
Receita Corrente	35.754.157,69	35.532.983,43
Receita de Capital	3.161.627,68	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.142.133,18</b>	<b>33.103.800,60</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

No que tange a análise da receita do município de Oiapoque a arrecadação total do município ficou em 91,59% do que fora previsto, reflexo da imprevisão da receita de capital. Já analisando as despesas, visualiza-se diferenças em algumas rubricas, a exemplo de contrato por tempo determinado que foi previsto R\$1.128.000,00 e foi liquidado R\$2.058.206,72, sendo que as despesas totais excederam o previsto no orçamento, desrespeitando assim o princípio do equilíbrio.

**Tabela 8.**

Demonstrativo de despesa orçamentária do município de Oiapoque/AP

Descrição	Previsão	Liquidado
<b>3000.00.00.00 - Despesa Corrente</b>	<b>33.448.516,19</b>	<b>35.979.225,18</b>
<b>3100.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>21.632.170,61</b>	<b>29.445.831,96</b>
<b>3190.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>21.632.170,61</b>	<b>29.445.831,96</b>
3190.01.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada	0,00	9.748,00
3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo	1.128.000,00	2.058.206,72
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	16.928.163,71	25.749.655,24
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	2.313.806,90	176.323,33
3190.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis -	19.800,00	993,14
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	92.400,00	309.278,57
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios	1.060.000,00	1.053.821,61
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições	90.000,00	87.805,35
<b>3200.00.00.00 - Juros e Encargos Da Dívida</b>	<b>189.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3290.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>189.000,00</b>	<b>0,00</b>
3290.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida Por	189.000,00	0,00
<b>3300.00.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>11.627.345,58</b>	<b>6.533.393,22</b>
<b>3390.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>11.627.345,58</b>	<b>6.533.393,22</b>
3390.04.00.00 - Contratação Por Tempo	253.000,00	0,00
3390.10.00.00 - Outros Benefícios de Natureza	30.000,00	0,00
3390.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	396.909,65	406.202,46
3390.30.00.00 - Material de Consumo	5.111.295,00	1.811.139,07
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para	71.000,00	0,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas Com	552.600,00	39.931,32
3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria	336.725,00	206.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	1.628.951,00	1.549.994,59
3390.37.00.00 - Locação de Mão-de-obra	17.325,00	0,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	1.861.314,93	1.193.607,74
3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias E	275.000,00	108.511,20
3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A	360.000,00	229.300,00
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais	183.525,00	101.928,43
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios	369.700,00	61.904,04
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	180.000,00	824.874,37
<b>4000.00.00.00 - Despesa de Capital</b>	<b>1.970.774,33</b>	<b>1.342.755,39</b>
<b>4400.00.00.00 - Investimentos</b>	<b>1.970.774,33</b>	<b>627.078,20</b>
<b>4490.00.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>1.970.774,33</b>	<b>627.078,20</b>

4490.51.00.00 - Obras e Instalações	1.036.525,00	243.693,30
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material	934.249,33	383.384,90
<b>4600.00.00.00 - Amortização da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>715.677,19</b>
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual	0,00	715.677,19
<b>9000.00.00.00 - Reserva de Contingência</b>	<b>722.842,66</b>	<b>0,00</b>
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência	722.842,66	0,00
<b>Total da Despesa:</b>	<b>36.142.133,18</b>	<b>37.321.980,57</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Perante a análise realizada no município de Oiapoque nota-se gastos (3,26%) a mais do que poderia, situação que pode gerar sanções legais por desrespeito a alguns princípios orçamentários, bem como da LRF.

Com base nos resultados apresentados verificou-se que nos três municípios, houve grandes diferenças no quadro de detalhamento das despesas referente ao que foi previsto para o que foi realizado. Diante do exposto, pode-se levar em consideração que estes achados referente aos orçamentos não têm uma efetividade prática nos municípios. Portanto, conclui-se que é necessário um planejamento mais aprofundado para definir as ações e programas e chegar a real necessidade dos municípios, levando com isso uma previsão mais próxima do realizado, com vistas a uma maior efetividade e eficácia da LOA. Assim, os gestores destes municípios não correrão o risco de sanções legais, não irão infringir alguns princípios orçamentários como, a exemplo do princípios do equilíbrio, e também não precisarão enfrentar a insatisfação da população pela falta de atendimentos aos programas orçados.

## 5 CONCLUSÕES

O objetivo deste artigo foi de analisar a aplicação eficiente dos recursos públicos nos municípios, tomando por base os parâmetros do orçamento planejado por meio da LOA, na gestão dos municípios de Amapá, Laranjal do Jarí e Oiapoque, localizados no estado do Amapá, região norte brasileira. Para tanto foram analisadas informações de relatórios do sistema contábil das receitas e despesas, no qual foi possível verificar o comportamento e de que forma o orçamento foi utilizado no exercício de 2017.

A LOA é utilizada como componente fundamental para o setor público e também um instrumento obrigatório, pois se trata do orçamento propriamente dito e conseqüentemente uma lei, que é regida pelas leis nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, assim como na Constituição Federal (1988) que estabelece os objetos de planejamento.

Diante da pesquisa foi possível observar o comportamento dos orçamentos de cada município analisado, verificou-se que os orçamentos não são praticados com a eficiência descrita na LOA. Sem dúvidas, uma boa elaboração do orçamento e a sua aplicação prática se faz necessário como ferramenta para uma boa gestão pública, pois é possível prevê com antecedência as receitas e despesas que o ente vai utilizar no exercício financeiro, podendo com isso otimizar os recursos arrecadados, transformando-os em benefícios para a sociedade.

Por fim, vale mencionar que os resultados desta pesquisa são restritos aos municípios investigados. Para futuras pesquisas indica-se tomar como base uma amostra maior de municípios e também contemplando todas as regiões do país.

## REFERÊNCIAS

- Albuquerque, C. M.; Medeiros, M. B.; & Feijó, P. H. (2013). *Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal*. 3. ed. Brasília: PG.
- Andrade, N. A. (2017). *Contabilidade Pública na Gestão Municipal*. 6 ed. São Paulo: Altas.
- Ávila, C. A. (2012). *Orçamento Público*. Curitiba: Elsevier.
- Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 29 janeiro de 2019.
- Brasil. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em 29 de janeiro de 2019.
- Brasil. *Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 abr. 1950. Disponível em: Acesso em: 29 janeiro de 2019.

- Brasil. *Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm)>. Acesso em: 29 janeiro 2019.
- Brasil. Lei 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm). Acesso em: 11 janeiro 2019.
- Brasília. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*. Brasília: 5.ed., 2012.
- Giacomoni, J. (2010). *Orçamento público*. 14ª edição. São Paulo: Editora Atlas.
- Haddad, R. C; & Mota, F. G. L. (2010). *Contabilidade pública*. ed. Brasília: UFSC.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *IBGE*. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/laranjal-do-jari/panorama>>. Acesso em 07 de maio de 2019.
- James, G. (2010). *Orçamento Público*. 15. ed. São Paulo: Atlas.
- Jund, S. (2006). *Administração, orçamento e contabilidade pública*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Lima, D. V. (2018). *Orçamento, contabilidade e gestão no setor público*. São Paulo: Atlas.
- Mota, F. G. L. (2009). *Contabilidade Aplicada ao Setor Público*.1. ed. Brasília.
- Paludo, A. V. (2013). *Orçamento Público, AFO e LRF*. 4.ed. Rio de Janeiro: Campus.
- Prefeitura De Municipal de Oiapoque. *Oiapoque*. Disponível em: <<http://www.oiapoque.ap.gov.br/>>. Acesso em 07 de janeiro de 2019.
- Prefeitura Municipal de Amapá. *Amapá*. Disponível em: <<http://www.amapa.ap.gov.br>>. Acesso em 06 de janeiro de 2019.
- Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari. *Laranjal do Jari*. Disponível em: <<http://www.laranjaldojari.ap.gov.br/menu/gestores>>. Acesso em 07 de janeiro de 2019.
- Sampieri, R.H.; Collado, C.F.; & Lucio, P.B. (2006). *Metodologia de pesquisa*. São Paulo: McGraw-Hill.
- Senado Federal do Brasil. *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. ART. 35(ADCT). Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988\\_18.02.2016/art\\_35\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_18.02.2016/art_35_.asp)>. Acesso em 29 de janeiro de 2019.
- Slomski, V. (2013). *Manual de contabilidade pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/ IFAC/CFC)*. 3. ed. São Paulo: Atlas.